



PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Washington Luiz, 665 - Fone (0196) 41-1278

VARGEM GRANDE DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

(A PÉROLA DA MANTIQUEIRA)

C. G. C. 46.248.837/0001-55

Of. N.º

LEI Nº 1.261, DE 07 de NOVEMBRO DE 1985.

(Dispõe sobre cassação de Alvará de licença para Localização e Funcionamento, e dá outras providências).

ALFEU RODRIGUES DO PATROCÍNIO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º)- O artigo 8º, da Lei nº 1.098, de 18 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º)- Na reincidência, impor-se-á ao infrator a pena de cassação de alvará de licença para localização e funcionamento".

Art.2º)- O processo de cassação de alvará de licença terá início por portaria da autoridade nomeada pelo Prefeito Municipal dela constando obrigatoriamente:

I- O dia, mês e ano. bem como hora e lugar em que ocorreu a infração;

II- O nome do infrator e sua qualificação;

III- A descrição do fato e o dispositivo violado;

IV- O prazo para a defesa do infrator;

V- A assinatura da autoridade processante.

Parágrafo único: A Portaria será instruída com o autor de infração, e a prova da reincidência.

Art.3º)- O infrator será notificado da instauração do processo, notificação que valerá ainda que se negue a /



VARGEM GRANDE DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

(A PÉROLA DA MANTIQUEIRA)

C. G. C. 46.248.837/0001-55

Of. N.º -Fls.02-

Art.4º)- O infrator terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar defesa escrita, acompanhada das provas de que dispuser, sob pena de revelia e julgamento imediato do processo.

Art.5º)- Após oferecida a defesa, os autos serão conclusos para decisão pelo Prefeito Municipal.

Art.6º)- DA decisão do processo caberá, apenas, pedido de reconsideração, que não poderá deixar de ser apreciado, e que deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do decisório.

Art.7º)- Decidido definitivamente o processo, e / imposta a pena de cassação, será fechada o estabelecimento do infrator, podendo os agentes da administração, se necessário, recorrer a força policial.

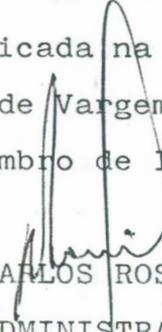
Art.8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 07 de novembro de 1985.


ALFEU RODRIGUES DO PATROCÍNIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de novembro de 1985.


JOSÉ CARLOS ROSSI

DIRETOR ADMINISTRATIVO